

# ***3ª Etapa de Concessões Rodoviárias – Fase I***

*BR-116/MG: trecho Além Paraíba/MG - Divisa Alegre/MG*

*BR-040/DF/GO/MG: trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG*

***Audiência Pública nº 125/2012***



# ***Audiência Pública nº 125/2012***

***Apresentação das minutas de Edital e Contrato  
de Concessão das rodovias BR-040/DF/GO/MG  
e BR-116/MG***



# Agenda

- Contrato de Concessão
- Principais regras do Edital e características do Leilão
- Próximos passos

# Contrato de Concessão

## Linhas Gerais

- Principais condições já adotadas na 2ª Etapa (BR-116-324/BA e nos 7 lotes da Fase I) e na 3ª Etapa (Fase II)
- Reajuste anual da tarifa pela variação do IPCA
- Investimentos descritos no Programa de Exploração Rodoviária (PER)
  - *Obras e serviços de caráter não-obrigatório*: trabalhos iniciais, recuperação, manutenção, conservação, monitoração, operação e obras e serviços emergenciais
  - *Obras e serviços de caráter obrigatório*: melhorias e ampliações, sistemas de operação e sistema de arrecadação de pedágio
  - *Obras condicionadas ao volume de tráfego*: faixas adicionais em pista dupla

# Contrato de Concessão

## Linhas Gerais

- **Foco na qualidade do serviço**

- Baseado nas melhores práticas internacionais em regulação de serviços públicos

- A Concessionária realiza os investimentos necessários da forma mais eficiente para atender aos parâmetros de desempenho definidos no PER



- Duplicação total da rodovia em 5 anos

- A implantação de faixas adicionais em pista dupla ocorrerá conforme o aumento de tráfego (“gatilho” de tráfego), garantindo segurança e qualidade ao usuário



- Início da cobrança de pedágio após os trabalhos iniciais e conclusão de 10 % das obras de duplicação

# Contrato de Concessão

## Repartição Objetiva de Riscos

Responsabilidades	Exemplos de responsabilidades dos riscos	
<p>A Concessionária é responsável por todos os riscos relativos à exploração do sistema rodoviário, com exceção daqueles expressamente atribuídos ao Poder Concedente</p>	<b>Riscos da Concessionária (rol exemplificativo)</b>	<b>Riscos do Poder Concedente (rol taxativo)</b>
	Tráfego em desacordo com as projeções	Decisões judiciais / administrativas que não tenham sido culpa da Concessionária
	Receitas Extraordinárias em desacordo com as previsões	Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente
	Custos das obras (quantitativos ou custos unitários)	Caso fortuito ou força maior que não sejam cobertos por seguro
	Licenças e autorizações relativas à Concessão, além do passivo ambiental	Alteração das condições do contrato
	Taxas de juros e câmbio	Modificações na legislação (exceto IR)
	Atrasos no cronograma de obras e serviços	

# Contrato de Concessão

## Equilíbrio Econômico-Financeiro

*Respeitada a repartição objetiva de riscos e as condições contratuais, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro*

### Cabimento do Pedido de Recomposição

- Pela **Concessionária**
  - Ocorrência de eventos cujo risco seja expressamente atribuído ao Poder Concedente
- Pela **ANTT**
  - Quando cabível, nos termos da lei, observado o equilíbrio inicial

### Meios para Recomposição

- Aumento ou redução do valor da Tarifa Básica de Pedágio
- Pagamento à Concessionária, pela União, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida
- Modificação de obrigações contratuais da Concessionária
- Estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio
- Prorrogação contratual

### Mecanismos de Recomposição

- Na hipótese de inclusão no escopo do Contrato de Concessão de novos investimentos, a recomposição se dará via o Fluxo de Caixa Marginal
- Na hipótese de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório, a recomposição se dará via o Desconto de Reequilíbrio
- Em quaisquer outras hipóteses, a recomposição se dará via o Plano de Negócios

# Contrato de Concessão

## Fluxo de Caixa Marginal

- O **fluxo de caixa marginal** é projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando os fluxos dos dispêndios marginais resultantes deste evento e os fluxos das receitas marginais necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais serão descontados pela taxa resultante da fórmula do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC):
- onde
  - (i)  $E$  - Capital próprio
  - (ii)  $D$  - Capital de terceiros
  - (iii)  $R_E$  - Custo de capital próprio
  - (iv)  $R_D$  - Custo de capital de terceiros
  - (v)  $T$  - Impostos sobre a renda

$$WACC = \frac{E}{(E + D)} R_E + \frac{D}{(E + D)} R_D (1 - T)$$



# Contrato de Concessão

## Fluxo de Caixa Marginal

- **Fluxos de Dispêndios e Receitas**

- Para fins de determinação dos **fluxos dos dispêndios marginais**, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio. O valor dos investimentos deverá ser proposto pela Concessionária, mediante apresentação de três propostas de orçamento, elaboradas, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), sob gestão do DNIT.
- Para fins de determinação dos **fluxos das receitas marginais**, será adotada uma projeção de tráfego, que será revista periodicamente a fim de substituir o tráfego projetado pelos volumes reais de tráfego constatados.

⇒ *A diferença dessa revisão alterará a TBP*

# Contrato de Concessão

## Desconto de Reequilíbrio

- Avaliação anual de parâmetros de desempenho (condições físicas do sistema rodoviário)
- Instrumento para a manutenção do equilíbrio entre os serviços prestados (qualitativa e quantitativamente) e sua remuneração pelo usuário
  - ⇒ *Mecanismo previamente pactuado entre Poder Concedente e Concessionária com vistas a desonerar o usuário*
  - ⇒ *Trata-se de compensação, que não tem caráter sancionatório*
- *Parâmetros analisados*: pavimento; sinalização, obras condicionadas ao volume de tráfego

$$\text{Tarifa Básica de Pedágio} \times (1 - \text{Desconto de Reequilíbrio})$$

*O Usuário paga 100 % da tarifa quando tem 100 % dos serviços oferecidos*

# Contrato de Concessão

## Desconto de Reequilíbrio

- **Regras**

- Em cada subtrecho, cada item em desconformidade corresponderá a uma fração do desconto de reequilíbrio
- O somatório destas frações indicará o desconto a ser diluído na Tarifa Básica de Pedágio, após valor obtido em cada revisão anual
- A dedução não será cumulativa
  - ⇒ *A redução do ano anterior será devolvida ao valor da Tarifa Básica de Pedágio antes da dedução da compensação do ano seguinte*
- Os parâmetros de desempenho e os percentuais de desconto serão divulgados na Audiência Pública dos Estudos de Viabilidade e do PER

# Contrato de Concessão

## Repartição de Ganhos de Produtividade

- **Fator X**

- Mecanismo redutor do reajuste da Tarifa de Pedágio que permite o compartilhamento dos ganhos de produtividade das concessionárias com o Usuário



- ⇒ *0 % até o final do 5º ano da Concessão*

- ⇒ *O percentual redutor será avaliado, quinquenalmente, com base em estudos de mercado, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade do setor*

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

# Contrato de Concessão

## Receitas Extraordinárias

– A Concessionária pode explorar a faixa de domínio do sistema rodoviário a fim de auferir receitas extraordinárias

⇒ *Valor considerado de 3 % da receita de pedágio anual, já considerado na Tarifa de Proposta*



⇒ *Independentemente dos valores efetivamente auferidos a título de receitas extraordinárias, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro correspondente, para mais ou para menos*

# Contrato de Concessão

## Transferência de Controle

- É permitida a transferência da titularidade do controle societário da Concessionária, condicionada a prévia autorização da ANTT [...] (§ subcláusula 23.1)

⇒ *A transferência de controle da Concessionária não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia descritas no PER, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada*



# Contrato de Concessão

## Outras Características

- **Prazo da Concessão**
  - O prazo da Concessão é de 25 anos, sendo possível a sua prorrogação por igual período
    - ⇒ *Por interesse público, em caso de força maior e para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro*
- **Tarifa de Pedágio**
  - Igual em todas as praças
- **Trabalhos iniciais**
  - Entrega em até 12 meses
- **10 % das obras de duplicação**
  - Entrega em até 18 meses
- **Início da cobrança de pedágio**
  - Após os Trabalhos Iniciais e 10 % das duplicações



# Contrato de Concessão

## Outras Características (2)

- **Verba de Fiscalização**
  - Destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da Concessão
- **Verba para Segurança no Trânsito**
  - Destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal
- **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT)**
  - Destinada a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária, de acordo com a regulamentação da ANTT



# Agenda

- Contrato de Concessão
- Principais regras do Edital e características do Leilão
- Próximos passos

# Principais regras do Edital e características do Leilão

## Linhas Gerais

- **Mesmas regras já adotadas na 2ª Etapa (BR-116-324/BA e nos 7 lotes da Fase I) e na 3ª Etapa (Fase II)**
- **Admitida a participação de**
  - Pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras
  - Instituições financeiras, fundos de pensão e fundos de investimentos
  - Pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio
- **Garantia de proposta:**
  - Dinheiro, títulos da dívida pública, seguro ou fiança
- **Não há exigência de indicadores financeiros**
- **Exigência de capital social mínimo da SPE: integralização do capital da SPE dividido em dois momentos**
  - 65 % como requisito para a assinatura do Contrato
  - 35 % até a conclusão dos trabalhos iniciais



# Principais regras do Edital e características do Leilão

## Procedimentos

### 1. Entrega dos documentos

- Garantia de proposta (declaração de Elaboração Independente da Proposta)
- Proposta econômica escrita (oferta de Tarifa Básica de Pedágio)
- Documentos de habilitação
- Plano de Negócios (análise de Instituição Financeira e de Auditoria Contábil)

### 2. Avaliação da garantia de proposta pela BM&F BOVESPA

### 3. Sessão pública do Leilão na BM&F BOVESPA

- Abertura e classificação das propostas econômicas que tiveram sua garantia da proposta aceitas
- Não haverá lances em viva-voz (repique)
- Critério de julgamento
  - ⇒ *Menor valor da Tarifa Básica de Pedágio*

# Principais regras do Edital e características do Leilão

## Procedimentos (2)

- Inversão de fases
- Abertura dos documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar
- Em caso de desclassificação do primeiro colocado, abre-se o envelope do proponente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente
- A desclassificação de todas as Proponentes torna sem efeito o Leilão

# Principais regras do Edital e características do Leilão

## Condições Prévias para Assinatura do Contrato

- Integralização parcial do capital social total da SPE
- Apresentação da garantia de execução do Contrato
  - Maior durante as obras de duplicações
- Apresentação das apólices dos seguros mínimos exigidos
  - danos materiais e responsabilidade civil
- Comprovação de recolhimento dos emolumentos da BM&F BOVESPA
- Comprovação de pagamento ao BNDES pelos estudos de viabilidade realizados



# Agenda

- Contrato de Concessão
- Principais regras do Edital e características do Leilão
- Próximos passos

# Próximos Passos

Passos	Prazo previsto
Ajustes nos Documentos frutos das Manifestações da Audiência Pública e publicação do Relatório da Audiência Pública	14/09/2012
Audiências dos Estudos de Viabilidade e do PER e publicação do Relatório da Audiência Pública	28/09/2012
Encaminhamento dos Estudos para Análise do Tribunal de Contas da União (TCU)	01/10/2012
Previsão do Parecer do TCU	16/11/2012
Previsão da Publicação do Edital	20/11/2012
Leilão	20/01/2013



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**

*Superintendência de Exploração  
de Infraestrutura Rodoviária  
(SUINF)*